

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013/2022,  
DE 05 DE MAIO DE 2022.**

**AUTORIZA O PAGAMENTO DE INCENTIVO  
FINANCEIRO AOS PROFISSIONAIS  
ATUANTES NAS EQUIPES DE SAÚDE QUE  
ADERIREM AO PROGRAMA DA “REDE BEM  
CUIDAR RS” (RBC/RS) DA SECRETARIA  
ESTADUAL DA SAUDE (SES).**

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo conceder o pagamento de incentivo financeiro aos servidores e funcionários atuantes nas equipes de Estratégia da Saúde da Família (ESFs) que aderirem ao programa “Rede Bem Cuidar RS” (RBC/RS).

§ 1º Os recursos para pagamento do incentivo financeiro previsto no caput serão oriundos dos repasses do Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde (PIAPS) do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, dentro do componente estratégico de qualificação da Atenção Primária à Saúde (APS).

§ 2º O pagamento do incentivo financeiro aos servidores e funcionários será automaticamente suspenso no caso de não ocorrer o repasse por meio do PIAPS ao município.

§ 3º Havendo atraso no repasse e, conseqüentemente o recebimento de mais de uma parcela num determinado mês, o valor do incentivo será pago na folha de pagamento do mês subseqüente.

**Art. 2º** Farão jus ao incentivo financeiro os profissionais lotados nos ESFs integrantes do programa RBC/RS, os profissionais da equipe multiprofissional integrante da rede de apoio e o Gestor da Rede Bem Cuidar do Município de Ibirubá.

§ 1º Consideram-se como profissionais inseridos nos critérios da Rede Bem Cuidar/RS, os servidores de carreira e funcionários lotados nos ESFs que aderirem ao programa “Rede Bem Cuidar RS” (RBC/RS), sendo eles:

I - os Médicos, Dentistas, Enfermeiras, Técnicos em Enfermagem, Auxiliares/Técnicos de Consultório Dentário, Agentes de Saúde e Agentes de Endemias.

§ 2º Consideram-se integrantes da equipe multiprofissional os servidores de carreira, sendo eles:

I - os Nutricionistas, Psicólogos, Fonoaudiólogos, Farmacêuticos, bem como, outros profissionais da saúde que venham a ser incluídos na equipe multiprofissional.

§ 3º Considera-se Gestor da Rede Bem Cuidar o servidor responsável pela coordenação/gestão da equipe.

§ 4º Não serão contemplados com o incentivo, os funcionários terceirizados, os detentores de cargos de confiança e/ou chefia, os contratados temporariamente ou através do Programa Mais Médicos e os prestadores de serviços contratados para atividades não relacionadas à saúde.

**Art. 3º** O valor de repasse mensal oriundo do PIAPS, será aplicado da seguinte forma:

I – 60% (sessenta por cento) destinados ao pagamento da gratificação aos profissionais da saúde, na seguinte proporção:

a) Profissionais de Nível Superior e o Gestor da Rede Bem Cuidar: 29% do valor destinado ao incentivo, rateados entre os profissionais da equipe;

b) Profissionais de Nível Técnico: 8% do valor destinado ao incentivo, rateados entre os profissionais da equipe;

c) Profissionais de Nível Médio: 48% do valor destinado ao incentivo, rateados entre os profissionais da equipe;

d) Profissionais da Equipe Multiprofissional: 15% do valor destinado ao incentivo, rateados entre os profissionais da equipe.

II – 40% (quarenta por cento) destinados ao pagamento de despesas oriundas das necessidades advindas do desenvolvimento do projeto.

§ 1º Excepcionalmente, nos seis (06) primeiros meses da instituição da gratificação serão destinados ao seu pagamento a totalidade dos recursos recebidos por meio do repasse mensal do PIAPS.

§ 2º Até o dia 15 (quinze) de cada mês à Secretaria Municipal de Saúde encaminhará ao setor contábil a lista com os valores individualizados a serem pagos a cada servidor e/ou funcionário.

**Art.4º** O pagamento do incentivo aos servidores e funcionários contemplados, será efetuado junto à folha de pagamento, no mês seguinte a efetivação do repasse pelo Estado.

§ 1º Exceto no gozo de férias, o afastamento superior a 05 (cinco) dias das atividades próprias de cada cargo ou função, ocasionará o desconto proporcional da parcela aos dias não trabalhados.

§ 2º A constatação reiterada de faltas, atrasos ou saídas antecipadas superiores a 30 (trinta) minutos, do servidor ou funcionário, sem justificativa ou autorização da chefia imediata, num determinado mês, acarretará a suspensão do pagamento da parte ideal da gratificação no mês seguinte.

**Art. 5º** O incentivo financeiro vinculado ao programa “Rede Bem Cuidar RS” (RBC/RS), não será incorporado ao salário dos servidores e, sobre ele, não incidirão quaisquer vantagens, nem será computado para fins de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e não se incorporará aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, bem como não terá caráter contributivo previdenciário.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica da “Rede Bem Cuidar RS” (RBC/RS).

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 05  
DE MAIO DE 2022.

ABEL GRAVE,  
Prefeito de Ibirubá.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013/2022,  
DE 05 DE MAIO DE 2022.**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO: AUTORIZA O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO AOS PROFISSIONAIS ATUANTES NAS EQUIPES DE SAÚDE QUE ADERIREM AO PROGRAMA DA “REDE BEM CUIDAR RS” (RBC/RS) DA SECRETARIA ESTADUAL DA SAUDE (SES).**

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME URGÊNCIA.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº 013/2022, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a instituição de incentivo financeiro destinado aos servidores da Secretaria de Saúde que atuarem nas equipes dos Postos de Saúde Municipais que aderirem ao programa da “Rede Bem Cuidar RS” (RBC/RS) da Secretaria Estadual da Saúde (SES).

O intuito do projeto é incentivar a melhoria e fortalecimento dos serviços de Atenção Primária à Saúde oferecidos à população, consolidando seus atributos.

A proposta da RBC/RS é estimular, a cada ciclo, a construção da cultura de monitoramento, olhando para as necessidades locais e também outras, de interesse estadual.

A adesão do Município de Ibirubá à Rede Bem Cuidar RS, foi realizada em outubro de 2021, por meio da equipe da ESF Hermany, tendo como população alvo os munícipes com idade acima de 60 anos.

Comporão ainda a equipe, servidores nas seguintes atividades: Médico(a), Enfermeiro(a), Dentista, Técnico(a) em Enfermagem e Atendente de Consultório Dentário, Agente de Endemias e Agente de Saúde, Nutricionista,

Fonoaudiólogo(a), Psicólogo(a), Farmacêutico(a). Ainda, haverá um servidor responsável pela gestão da equipe e repasse de informações das ações ao PIAPS.

O repasse financeiro referente à RBC/RS ocorrerá conforme a vigência da Portaria SES Nº 635/2021, previsto no Art. 4º, sendo atualmente repassado ao município o valor de R\$ 8.000,00 mensais, dos quais se propõe a utilização de 60% para pagamento do incentivo financeiro aos Servidores, visando valorizar e incentivar sua atuação junto aos munícipes. Excepcionalmente, nos seis (06) primeiros meses da instituição da gratificação serão destinados ao seu pagamento a totalidade (100%) dos recursos recebidos, à título de compensação pelo o início das atividades em meados do ano de 2021.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**ABEL GRAVE,**  
Prefeito de Ibirubá.

**EXMO SR.**  
**VEREADOR GABRIEL DE JESUS,**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**  
**IBIRUBÁ-RS.**